



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 559/2024

Art.1 – O inciso XI do art. 2 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2

XI – erva-mate beneficiada, inclusive com adição de açúcar e cancheada, espécies vegetais ou aromas.

Art.2 – O item 04 da seção II (Lista de Mercadorias de Consumo Popular) do Anexo I da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

04 - Erva-mate beneficiada, inclusive com adição de açúcar e cancheada, espécies vegetais ou aromas.

Sala das Comissões, 11/12/2024

Neodi Saretta
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa para a regulamentação da erva-mate beneficiada expande a definição original ao incluir a especificação de “cancheada”, além da adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas. Enquanto a emenda original se concentrava em regulamentar a erva-mate com adição de açúcar e outros ingredientes, a modificativa busca maior precisão ao adicionar o termo “cancheada”, que se refere a um estágio específico de processamento da erva-mate.

Ao detalhar este processo na legislação, a emenda modificativa oferece uma proteção adicional aos produtores, assegurando que a erva-mate “cancheada” receba o mesmo tratamento tributário que a erva-mate beneficiada. Isso inclui aquelas versões que contêm adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas. Esse detalhamento garante equidade no tratamento fiscal, independentemente do estágio de processamento ou dos ingredientes adicionais incorporados.

Ao assegurar que a erva-mate “cancheada” receba os mesmos benefícios tributários que outras formas de erva-mate beneficiada, a emenda promove um ambiente de igualdade tributária para os produtores. Essa abordagem mais abrangente não só protege os interesses dos produtores, mas também fortalece a cadeia produtiva da erva-mate como um todo. Ao assegurar um tratamento tributário justo e uniforme, a emenda contribui para a criação de um ambiente mais competitivo e sustentável, tanto econômica quanto financeiramente, proporcionando uma base mais equitativa para o desenvolvimento do setor.

Além disso, a uniformidade no tratamento tributário promove a estabilidade e a previsibilidade necessárias para que os produtores possam planejar e investir com mais segurança.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
11/12/2024, às 10:41.
